

presente descrição, localizado a 937,37 m, partindo desse vértice com origem angular no Marco M-0052, giro angular de 97°57'37" e a 20,00 m, está o vértice B, confrontando a Leste com área remanescente da matrícula 114.801, Dal, com origem angular no vértice A, giro angular de 270°00'00", a 15,00 m, encontra-se o vértice C, confrontando ao Sul com área remanescente da matrícula 114.801, com origem angular no vértice B, a 20,00 m e giro angular de 270°00'00", encontra-se o vértice D, confrontando a Oeste com área remanescente da matrícula 114.801 e o vértice A, início da presente descrição, encontra-se a um giro angular de 270°00'00" com origem angular no vértice C e a uma distância de 15,00 m, confrontando ao Norte com a Estrada Armando Inácio da Silveira (Estrada do Cantagalo), junto a rotula com a Estrada Otaviano José Pinto e a Estrada do Varejão.

Art. 2º O imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, referido no art. 1º deste Decreto, destina-se ao Tanque de Alimentação Unidimensional – TAU 1, do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alvorada/Viamão, localizado no Município de Porto Alegre a ser implantado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 3º Fica a CORSAN autorizada a promover as desapropriações dos imóveis de que trata o art. 1º deste Decreto, necessárias para a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Viamão, cabendo à CORSAN arcar com todos os ônus decorrentes das aquisições, gravando as referidas áreas ao seu patrimônio.

Art. 4º A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, com a redação da Lei Federal nº 2.786/1956, para efeitos de imissão na posse dos bens a serem expropriados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2021000509076

DECRETO Nº 55.744, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, autarquias e fundações públicas, no ano de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, autarquias e fundações públicas, no ano de 2021, conforme segue:

I - Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal (sexta-feira);
- b) 2 de abril - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 4 de abril - Páscoa (domingo);
- d) 21 de abril - Tiradentes (quarta-feira);
- e) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (sábado);
- f) 7 de setembro - Independência do Brasil (terça-feira);
- g) 12 de outubro - Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil (terça-feira);
- h) 2 de novembro - Dia dos Finados (terça-feira);
- i) 15 de novembro - Proclamação da República (segunda-feira); e
- j) 25 de dezembro - Natal (sábado).

II - Feriado Estadual:

- a) 20 de setembro - Data Magna Estadual (segunda-feira).

III - Feriados Municipais:

- a) 2 de fevereiro – Dia de Nossa Senhora dos Navegantes (terça-feira); e
- b) 3 de junho – *Corpus-Christi* (quinta-feira);

IV - Pontos Facultativos:

- a) 15 e 16 de fevereiro – Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- b) 3 de abril – Sábado de Aleluia (sábado);
- c) 15 de outubro - Dia do Professor (sexta-feira) – (somente nos estabelecimentos de ensino); e
- d) 28 de outubro - Dia do Servidor Público (quinta-feira); e
- e) 24 e 31 de dezembro – Dias que antecedem Natal e Ano Novo (sextas-feiras).

V - Expedientes Matutinos:

- a) 1º de abril - Quinta-Feira Santa (quinta-feira).

VI - Expediente Vespertino:

- a) 17 de fevereiro – a partir das 13 horas - Quarta-Feira de Cinzas (quarta-feira).

§ 1º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º Os feriados referidos no inciso III serão adotados somente nos Municípios que os tiverem decretado nas respectivas datas.

Art. 2º Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias, bem como de empresas públicas, poderão adotar o calendário referido nos incisos IV, V e VI do art. 1º deste Decreto, devendo preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2021000509077

DECRETO Nº 55.745, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção de estabelecimento de ensino localizado no Município de Sarandi/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e nos termos da Deliberação nº 01/2021, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Luís Vigna, localizada no Município de Sarandi/RS, pertencente a 39ª Coordenadoria Regional de Educação, criada pelo Decreto nº 19.720, de 12 de junho de 1969, em virtude de ter cessado suas atividades ao final do ano letivo de 2019, deixando de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.